



**INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rio de Janeiro

## **REGULAMENTO DO CENTRO INSTITUCIONAL DE ESTUDOS DE LÍNGUAS DO IFRJ (CIEL-IFRJ)**

Rio de Janeiro  
2026

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA .....	2
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CIEL .....	4
CAPÍTULO V - DO PÚBLICO-ALVO .....	8
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO .....	8
CAPÍTULO VII - DOS RESULTADOS ESPERADOS E DAS AÇÕES PREVISTAS .....	10
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
REFERÊNCIAS .....	11

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Centro Institucional de Estudos de Línguas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (CIEL-IFRJ), programa institucional voltado à promoção da proficiência em línguas estrangeiras/adicionais das comunidades interna e externa, que se configura igualmente como espaço de pesquisa aplicada em ensino, aprendizagem e avaliação de línguas.

**Art. 2º.** O CIEL está alinhado à política de internacionalização e à política linguística institucional do IFRJ (Resolução ConSup nº 270/2025), atuando como instrumento estratégico para sua efetivação.

**Art. 3º.** O CIEL orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – democratização do acesso ao ensino de línguas, de forma gratuita e qualificada;
- II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – valorização da diversidade linguística e do plurilinguismo;
- IV – comprometimento com a inclusão social e a formação integral dos estudantes;
- V – alinhamento às políticas públicas de educação e às diretrizes institucionais do IFRJ.

**Art. 4º.** A constituição do CIEL resultou de um processo cuidadoso de planejamento e benchmarking institucional. Por meio da Portaria nº 201 de 12/12/2014, foi instituído um Grupo de Trabalho composto por representantes da PROPI, da PROEX, da ASSINT (Assessoria de Relações Internacionais, à época; atualmente, Coordenação Geral de Relações Internacionais — CGRI/DAINT/GR) e de professores de Inglês e Espanhol da Instituição. Em 2018, por meio da Portaria nº 337 de 09/10/2018, foram incorporados ao grupo um professor de Libras e uma intérprete de Libras-Português, ampliando a dimensão de acessibilidade e inclusão do programa. Para embasar as decisões sobre o modelo de funcionamento, foram realizadas visitas técnicas ao CLAC-UFRJ, ao PULE-UFF, ao LICOM-UERJ e ao CLDP da UNESP, cujas experiências subsidiaram as escolhas estruturais do presente regulamento.

## **CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA**

**Art. 5º.** A crescente demanda por proficiência em línguas estrangeiras/adicionais no cenário acadêmico e profissional globalizado justifica a consolidação do CIEL como programa institucional permanente.

**§1º.** Os avanços na colaboração internacional entre instituições de ensino tornaram a competência linguístico-comunicativa um diferencial determinante, em especial para

candidatos a bolsas de estudos e programas de mobilidade, observando-se persistente lacuna de proficiência que tem representado obstáculo ao preenchimento das vagas ofertadas por instituições estrangeiras.

**§2º.** A consolidação do CIEL atende à estratégia de habilitar, nas próprias instituições nacionais envolvidas em acordos de cooperação acadêmica, seus candidatos com formação linguística adequada, qualificando profissionalmente servidores e estudantes e estendendo esse benefício à comunidade externa.

**§3º.** Para o público externo, a proficiência em línguas estrangeiras/adicionais tornou-se exigência crescente no mundo do trabalho; paradoxalmente, os elevados preços praticados pelos cursos livres de idiomas no Estado do Rio de Janeiro dificultam o acesso das camadas mais vulneráveis da sociedade, aprofundando desigualdades educacionais.

**Art. 6º.** O CIEL responde, portanto, a demandas sociais e institucionais inequívocas: ampliar a competência linguístico-comunicativa da comunidade interna do IFRJ como fator de preparação para a mobilidade acadêmica e para a inserção qualificada em contextos globalizados, e oferecer à comunidade externa, de forma gratuita, acesso a uma formação linguística de qualidade, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para o exercício pleno da cidadania.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

#### **Seção I Do Objetivo Geral**

**Art. 7º.** O CIEL tem como objetivo geral propiciar o desenvolvimento integrado de atividades de ensino, pesquisa e extensão em línguas no IFRJ, em consonância com a política de internacionalização e a política linguística institucionais, promovendo a democratização do ensino, a universalização do saber e a formação de cidadãos preparados para atuar em contextos globalizados.

#### **Seção II Dos Objetivos Específicos**

**Art. 8º.** São objetivos específicos do CIEL:

I – oferecer ensino sistematizado de línguas às comunidades interna e externa do IFRJ, visando à proficiência em língua estrangeira/adicional e à atuação consciente e crítica no mundo globalizado;

- II – possibilitar a formação continuada de discentes e servidores do IFRJ e da comunidade externa em línguas;
- III – desenvolver investigações relacionadas ao ensino e aprendizagem de línguas e à política linguística;
- IV – promover o intercâmbio de recursos humanos, experiências pedagógicas e materiais didáticos com outras instituições, nacionais e estrangeiras, por meio da Coordenação-Geral de Relações Internacionais do IFRJ;
- V – aplicar testes de proficiência reconhecidos nacional e internacionalmente para estudantes e servidores, possibilitando a certificação necessária para participação em editais de mobilidade internacional, processos seletivos e progressão profissional;
- VI – fomentar práticas pedagógicas que integrem língua e cultura, preparando os estudantes para interações efetivas e respeitosas em contextos diversos;
- VII – contribuir para a formação de professores de línguas;
- VIII – promover a internacionalização em casa por meio de atividades que desenvolvam competências globais sem necessidade de deslocamento internacional;
- IX – preparar estudantes e servidores para programas de mobilidade internacional, oferecendo formação linguística adequada às exigências dos acordos de cooperação acadêmica estabelecidos pelo IFRJ.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CIEL**

### **Seção I Da Estrutura dos Cursos**

**Art. 9º.** O CIEL oferece cursos de línguas organizados em módulos graduados por nível de proficiência, conforme os referenciais do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

**Art. 10.** A Abordagem Comunicativa orienta as práticas pedagógicas em todos os níveis, privilegiando o desenvolvimento integrado das quatro habilidades linguísticas — compreensão e produção oral e escrita — e a integração de aspectos culturais relevantes para a comunicação efetiva.

**Parágrafo único.** Nos cursos voltados a demandas profissionais ou acadêmicas específicas, poderá ser adotada a Abordagem de Línguas para Fins Específicos, com vistas ao desenvolvimento de competências linguístico-comunicativas direcionadas às áreas de atuação do público-alvo.

**Art. 11.** As práticas pedagógicas do CIEL valorizam a participação ativa dos estudantes, promovendo situações de uso real da língua por meio de atividades significativas que

simulam contextos autênticos de comunicação. Os materiais didáticos são selecionados e elaborados para atender às necessidades específicas do público-alvo, contemplando tanto as demandas acadêmicas quanto as profissionais dos participantes.

**Art. 12.** A avaliação é concebida como elemento constitutivo do processo de ensino e aprendizagem, e não apenas como etapa final de verificação de conteúdos.

**§1º.** Seu caráter contínuo e formativo permite acompanhar o progresso dos estudantes e orientar os ajustes necessários nas estratégias pedagógicas.

**§2º.** O sistema avaliativo combina diferentes instrumentos — provas escritas e orais, trabalhos, apresentações e participação nas atividades propostas — de modo a contemplar a diversidade de estilos de aprendizagem e oferecer um diagnóstico abrangente das competências desenvolvidas.

**Art. 13.** O foco principal do CIEL está na oferta de línguas estrangeiras/adicionais estratégicas para a internacionalização e para a inserção profissional qualificada, contemplando prioritariamente as línguas inglesa e espanhola.

**Parágrafo único.** O CIEL poderá ofertar outras línguas estrangeiras/adicionais, tais como francês, italiano e alemão, de acordo com as demandas institucionais, os acordos de cooperação internacional e a disponibilidade de recursos.

**Art. 14.** Além das línguas estrangeiras/adicionais, o CIEL poderá ofertar cursos de:

I – Português como Língua Estrangeira (PLE): destinado a estrangeiros que estudam ou trabalham no IFRJ ou na comunidade, contribuindo para sua integração acadêmica, social e cultural no Brasil;

II – Português como Língua de Acolhimento (PLAc): voltado especialmente para imigrantes, refugiados e pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo o aprendizado da língua portuguesa, o acolhimento e a integração social;

III – Língua Brasileira de Sinais (Libras): garantindo acessibilidade linguística e comunicacional, promovendo a inclusão de pessoas surdas e a disseminação da cultura surda na comunidade acadêmica e externa.

**Parágrafo único.** A oferta dessas modalidades reflete o comprometimento do CIEL com a diversidade linguística, a inclusão social e a construção de um ambiente acadêmico plural e acolhedor.

**Art. 15.** As turmas são compostas por número adequado de estudantes para assegurar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, respeitando as especificidades de cada língua e nível.

**§1º.** A carga horária semanal é dimensionada de modo a favorecer o desenvolvimento progressivo das competências linguístico-comunicativas ao longo de cada módulo.

**§2º.** As inscrições e a admissão ocorrerão mediante procedimentos e processo de seleção especificados em edital próprio.

**§3º.** A distribuição de vagas considera critérios de democratização do acesso e atendimento prioritário à comunidade interna, sem prejuízo da oferta à comunidade externa.

**Art. 16.** O portfólio de línguas poderá ser progressivamente ampliado, em resposta à demanda institucional, aos acordos de cooperação internacional firmados pelo IFRJ, à política linguística vigente e à disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

## **Seção II**

### **Dos Testes de Proficiência**

**Art. 17.** O CIEL coordena a aplicação de testes de proficiência em línguas estrangeiras/adicionais reconhecidos nacional e internacionalmente, destinados a estudantes e servidores do IFRJ.

**Parágrafo único.** O Centro poderá igualmente desenvolver e aplicar instrumentos avaliativos e certificações próprias para atender demandas institucionais específicas.

**Art. 18.** Os testes de proficiência têm por objetivos:

- I - certificar o nível de proficiência exigido em editais de mobilidade internacional (graduação sanduíche, pós-graduação, estágios internacionais);
- II - fornecer diagnóstico do nível de competência linguístico-comunicativa para planejamento de estudos e desenvolvimento profissional;
- III - atender requisitos de processos seletivos para cursos de pós-graduação e concursos públicos;
- IV - realizar avaliações diagnósticas e de nivelamento para ingresso nos cursos do CIEL;
- V - certificar competências linguístico-comunicativas específicas para demandas institucionais particulares.

**Art. 19.** A aplicação dos testes segue calendário regular divulgado semestralmente e pode incluir diferentes modalidades de exames, de acordo com as demandas institucionais e os acordos internacionais firmados pelo IFRJ.

## **Seção III**

### **Do CIEL no Contexto da Internacionalização**

**Art. 20.** O CIEL desempenha papel estratégico tanto na internacionalização em casa quanto na mobilidade internacional, atuando em ambas as frentes por meio de:

- I – cursos que preparam a comunidade acadêmica para experiências internacionais no próprio IFRJ e para programas de intercâmbio no exterior;
- II – aplicação de testes de proficiência que certificam a competência linguístico-comunicativa necessária para a participação em editais de mobilidade.

**Parágrafo único.** A dimensão intercultural é reconhecida como componente indispensável das ações do Centro, integrando ao desenvolvimento das competências linguístico-comunicativas a exploração de aspectos culturais relevantes — convenções sociais, valores, tradições, produções artísticas e literárias, contextos históricos e geográficos, entre outros — que enriquecem a compreensão da língua em uso e preparam os participantes para interagir de forma adequada e sensível em contextos culturalmente diversos.

#### **Seção IV** **Da Coordenação do CIEL**

**Art. 21.** O CIEL estrutura-se por meio de uma coordenação central, sediada na Reitoria, e coordenações locais nos *campi* onde o programa atua.

**Art. 22.** Em termos orgânicos, a Coordenação de Centro de Línguas (CCL) está vinculada à Coordenação Geral de Relações Internacionais (CGRI), no âmbito da Diretoria de Articulação Institucional (DAINT), que integra a estrutura do Gabinete do Reitor (GR).

**Art. 23.** A coordenação central é responsável pelos direcionamentos estratégicos, pedagógicos e administrativos do programa, incluindo:

- I – a definição de diretrizes gerais;
- II – a articulação com as instâncias superiores institucionais (Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Inovação, Ensino, e Coordenação-Geral de Relações Internacionais);
- III – a coordenação dos processos de seleção de estudantes;
- IV – a coordenação da aplicação de testes de proficiência;
- V – o acompanhamento das atividades de pesquisa e extensão;
- VI – a garantia da coerência e qualidade das ações em toda a instituição.

**Art. 24.** As coordenações locais são responsáveis pela implementação e gestão dos cursos em seus respectivos *campi*, incluindo:

- I – o acompanhamento pedagógico das turmas;
- II – a organização da infraestrutura necessária;
- III – a articulação com as direções de ensino e extensão locais;
- IV – a execução das diretrizes estabelecidas pela coordenação central.

**Parágrafo único.** As coordenações locais trabalham de forma integrada com a CCL, assegurando a uniformidade de qualidade e o alinhamento com as políticas institucionais do IFRJ.

## **Seção V Da Pesquisa e Extensão**

**Art. 25.** O CIEL constitui-se como espaço privilegiado para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas no âmbito da Linguística Aplicada, ensino, aprendizagem e avaliação de línguas, formação de professores e políticas linguísticas, desenvolvidas de forma articulada com o ensino e contribuindo para a reflexão sobre as práticas pedagógicas e para a produção de conhecimento na área.

**Art. 26.** O Centro incentiva:

- I – a participação de servidores e discentes em projetos de pesquisa;
- II – a publicação de resultados em eventos científicos e periódicos especializados;
- III – a organização de eventos acadêmicos que promovam o debate sobre temas relacionados a línguas.

**Art. 27.** As ações de extensão do CIEL incluem:

- I – a oferta de cursos de línguas;
- II – a realização de eventos culturais (mostras de cinema, celebrações de datas culturalmente significativas, palestras, oficinas, entre outros);
- III – a promoção de intercâmbios linguísticos e culturais;
- IV – outras atividades que aproximem a instituição da comunidade externa e contribuam para a difusão da diversidade linguística e cultural.

## **CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 28.** O CIEL atende às comunidades interna e externa do IFRJ, compreendendo:

- I – comunidade interna: estudantes, servidores técnico-administrativos, docentes e terceirizados;
- II – comunidade externa: público em geral, com atenção prioritária às populações em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** O atendimento à comunidade interna é prioritário, sem prejuízo da democratização do acesso à comunidade externa.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO**

## **Seção I**

### **Da Avaliação e Acompanhamento**

**Art. 29.** O CIEL adota um sistema integrado de avaliação e acompanhamento que visa assegurar a qualidade das ações desenvolvidas, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem e o alinhamento com as políticas institucionais do IFRJ.

**Art. 30.** Os resultados das avaliações e do acompanhamento subsidiam processos de reflexão, análise e tomada de decisão, orientando:

- I – ajustes metodológicos e curriculares nos cursos oferecidos;
- II – atualização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- III – propostas de formação continuada para os docentes;
- IV – reformulação de processos administrativos e operacionais;
- V – planejamento estratégico de médio e longo prazo;
- VI – propostas de redimensionamento ou diversificação da oferta de cursos e línguas.

## **Seção II**

### **Da Certificação**

**Art. 31.** O CIEL emitirá certificados de conclusão ao término dos cursos, validando o percurso do estudante que atingir a frequência mínima e o aproveitamento satisfatório em todas as atividades previstas.

**Art. 32.** Os certificados especificam a língua estudada, o nível concluído (de acordo com referenciais como o QEER, quando aplicável), a carga horária total e o período de realização do curso.

**Art. 33.** A certificação emitida pelo CIEL tem validade institucional e comprova a participação do estudante em atividades de extensão do IFRJ, podendo ser utilizada para:

- I – integralização de horas de atividades complementares em cursos de graduação, quando previsto nos projetos pedagógicos;
- II – comprovação de participação em atividades de formação continuada;
- III – enriquecimento do currículo acadêmico e profissional;
- IV – registro de desenvolvimento de competências linguístico-comunicativas.

**Art. 34.** Os certificados de conclusão de cursos do CIEL não substituem os testes de proficiência exigidos em editais de mobilidade internacional, processos seletivos de pós-graduação ou concursos públicos, que devem ser realizados por meio de exames oficiais reconhecidos pelas instituições solicitantes.

**Parágrafo único.** A formação oferecida pelo CIEL prepara os participantes para obterem desempenho satisfatório nos testes oficiais de proficiência, compatível com o nível concluído.

## **CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS ESPERADOS E DAS AÇÕES PREVISTAS**

### **Seção I Dos Resultados Esperados**

**Art. 35.** São resultados esperados do CIEL:

- I - ampliação significativa da proficiência em língua estrangeira/adicional dos estudantes, servidores e comunidade externa;
- II - preparação dos participantes para interações respeitosas e efetivas em contextos diversos;
- III - estreitamento das relações com instituições nacionais e internacionais com as quais o IFRJ mantém parcerias;
- IV - construção de novas parcerias institucionais nas áreas de Letras, Linguística, Educação e afins;
- V - consolidação do CIEL como instrumento de divulgação institucional e de atração de novos estudantes;
- VI - fortalecimento dos grupos de pesquisa em línguas no IFRJ;
- VII - participação ativa e qualificada no processo de internacionalização do IFRJ, tanto por meio da internacionalização em casa quanto da preparação para mobilidade internacional;
- VIII - ampliação do número de estudantes e servidores aptos a participar de programas de mobilidade internacional, mediante preparação linguística adequada;
- IX - certificação de proficiência em língua estrangeira/adicional de estudantes e servidores, ampliando seu acesso a oportunidades acadêmicas e profissionais que exigem comprovação formal de competência em idiomas estrangeiros;
- X - contribuição para a captação de novos alunos para os cursos regularmente oferecidos no IFRJ;
- XI - consolidação da pesquisa em ensino e aprendizagem de línguas no IFRJ;
- XII - promoção da valorização da diversidade linguística e cultural na instituição e na comunidade externa.

### **Seção II Das Ações Previstas**

**Art. 36.** Para a consecução dos seus objetivos, o CIEL prevê as seguintes ações:

- I - consolidar e ampliar a infraestrutura para o pleno desenvolvimento das atividades do programa;
- II - ampliar a divulgação do CIEL nas comunidades interna e externa;

- III – realizar processos de seleção de estudantes de forma transparente e democrática;
- IV – expandir progressivamente a oferta de cursos em diferentes línguas e níveis;
- V – fortalecer projetos de parcerias nacionais e internacionais vinculados ao CIEL;
- VI – ampliar e consolidar projetos de pesquisa e extensão na área de línguas;
- VII – promover eventos acadêmicos e culturais de forma regular e sistemática;
- VIII – oferecer formação continuada para professores de línguas;
- IX – aprimorar o sistema de avaliação e acompanhamento pedagógico dos cursos;
- X – aplicar testes de proficiência de forma regular e sistemática;
- XI – estabelecer ações de internacionalização em casa em articulação com a Coordenação-Geral de Relações Internacionais;
- XII – implementar ações relativas à política linguística institucional do IFRJ (Resolução ConSup nº 270/2025) em articulação com os Núcleos de Internacionalização (Ninter).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Compete à CCL e à CGRI acompanhar a implantação deste regulamento e articular o seu processo de revisão.

**Art. 38.** Fica facultada a revisão deste regulamento a qualquer momento, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

**Art. 39.** Os casos não previstos neste regulamento deverão ser avaliados pela CCL e pela CGRI, que emitirão parecer técnico sobre o tema.

**Art. 40.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

## **REFERÊNCIAS**

CONSELHO DA EUROPA. **Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas:** aprendizagem, ensino, avaliação. Porto: Edições ASA, 2001. Disponível em: [https://area.dge.mec.pt/gramatica/quadro\\_europeu\\_total.pdf](https://area.dge.mec.pt/gramatica/quadro_europeu_total.pdf). Acesso em: 17 mar. 2026.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Regulamento da Política de Internacionalização e da Política Linguística do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. **Resolução ConSup 270/2025.** Disponível em: [https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/ConSup/Resolucoes2025/resolucao\\_no\\_270-2025\\_-\\_completa.pdf](https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/ConSup/Resolucoes2025/resolucao_no_270-2025_-_completa.pdf). Acesso em: 17 mar. 2026.